



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS
4ª Vara da Fazenda Pública

Autos nº: 0413261-73.2023.8.04.0001
Classe Procedimento Comum Cível
Assunto Tutela de Urgência
Autor: Estado do Amazonas
Réu: Amazonas Distribuidora de Energia S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de ação de tutela urgência antecipada requerida em caráter antecedente ajuizada pelo Estado do Amazonas em face de Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Em breve síntese, busca a parte autora pela determinação ao réu de promover o religamento do fornecimento de energia elétrica na unidade de consumo correspondente à Arena Amadeu Teixeira, Unidade Consumidora 0605970-8, bem como obrigação de não realizar a interrupção no fornecimento da energia elétrica da referida unidade consumidora.

Ademais, constata-se dos autos que a demanda envolve pedido de tutela antecipada requerida em caráter antecedente, relativo a restabelecimento de energia elétrica da unidade consumidora correspondente a Arena Amadeu Teixeira.

Entretanto, observa-se que o processo 0413166-43.2023.8.04.0001, o qual trata de situação semelhante e envolvendo as mesmas partes foi distribuída perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Manaus, e em pese tratar-se de unidade consumidora diferente, se não julgado em conjunto com a presente demanda poderá ocasionar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias. Nesse sentido o art. 55 §3º do CPC traz a seguinte redação:

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput :

I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico;

II - às execuções fundadas no mesmo título executivo.

§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

Dessa forma, uma vez que a ação distribuída na 2ª Vara da Fazenda Pública ocorreu antes da presente demanda, será aquela considerada preventa para decidir os processos, conforme se extrai dos artigos 58 e 59 do CPC.

Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS
4ª Vara da Fazenda Pública

no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente.

Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.

Em vista disso, DECLARA-SE a CONEXÃO entre demandas e determina-se a remessa destes autos para o juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Manaus em razão da necessidade conexão com o processo 0413166-43.2023.8.04.0001.

Dê-se baixa na distribuição junta a Vara. Redistribua-se a 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual.

Manaus, 27 de janeiro de 2023.

Assinatura Digital

LEONEY FIGLIUOLO HARRAQUIAN

Juiz de Direito (Portaria 4535/2022)